

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

LEI Nº 011 DE 10 DE MARÇO DE 1993.



Dispõe sobre isenção para cobrança de Impostos e Taxas de Imóveis Urbanos e Rurais, vencidas até o ano de 1992, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica isento de correção ou atualização os contribuintes que pagarem seus impostos ou taxas de imóvel urbanos e rurais encravados neste Município até o dia 30 de abril de 1.993.

§1º - Os impostos e taxas a que se refere este artigo, abrange todas as contribuições vencidas até 31 de dezembro de 1.992, e que ainda estão em atraso.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 04 de janeiro de 1.993.

Art.3º - Revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 10 de março de 1993.


ANTONIO FERRARI
-PREFEITO MUNICIPAL-

